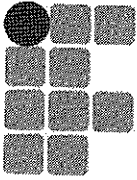


**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**  
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

**ANEXO II**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**nº 033/2010**

**PREGÃO Nº 14/2010 - PROCESSO Nº 63.003653/2010-96**

A União, por meio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR**, Autarquia Federal, adiante denominado de **Órgão Gerenciador**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Negrão, 1281/1285, bairro Rebouças, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-reitor de Administração e Infraestrutura, nomeado pela Portaria nº 05 de 30 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 09/02/2009, Seção 2, Página 14, **Prof. PAULO TETUO YAMAMOTO**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 185.540.679-91, domiciliado à rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, doravante denominado simplesmente **IFPR**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **COMERCIAL MAX DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA.**, com sede no município de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Henrique Mansano, 1420, Bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.767/0001-34, neste ato representada por pelo **Sr. PAULO CESAR CALEGARI SALERMO**, sócio-proprietário, portador do RG nº 5.089.447-9, expedida pela SSP/PR, doravante denominado simplesmente **Fornecedor Beneficiário**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão para Registro de Preços nº 14/2010**, conforme Ata de Julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo **Fornecedor Beneficiário**, classificado no certame acima numerado, em primeiro lugar pelos **GRUPO 4**.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** de material de expediente para suprir as necessidades do **IFPR**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no **Termo de Referência do Edital de Pregão nº 14/2010**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo **Fornecedor Beneficiário** classificado em primeiro lugar pelos **GRUPO 4**, conforme consta nos autos do **Processo nº 63.003653/2010-96**.

### **GRUPO 4 :**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Total(R\$)</b>
18	Caderno escolar espiral (pequeno), capa cartolina, 96 Fls.	80	Un	1,6100	128,80
19	Caderno escolar espiral (pequeno), capa dura, 48 Fls.	1305	Un	2,2100	2.884,05
20	Caderno universitário, capa dura, 96 Fls.	80	Un	4,0000	320,00
<b>SOMA</b>					<b>3.332,85</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo **IFPR**, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo **IFPR** e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

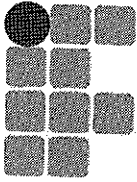
2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão nº 14/2010**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão nº 14/2010**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA**

3.1 - Os produtos serão entregues nos endereços referenciados nas Notas de Empenho.

3.2 - O prazo para entrega dos materiais será de 15 dias corridos, após a requisição.



**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**  
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

3.3 - As entregas deverão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, no horário da 7h30 min às 11h e das 13h30min às 17h.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome do **Fornecedor Beneficiário**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas todas as condições estabelecidas, em até 05 dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O atesto somente será efetuado pelo **IFPR**, após verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no pedido de compra.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o **Fornecedor Beneficiário** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

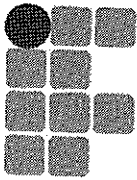
**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Previamente às assinaturas desta Ata e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do **IFPR**, os valores em atraso serão atualizados até a data do efetivo pagamento, com base na variação "pro rata tempore", utilizando-se o IPCA/IBGE do mês anterior.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O **IFPR** reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O controle desta Ata e liberação das quantidades dos materiais serão responsabilidades da Diretoria de Administração da Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura - PRAI, do **IFPR**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Em razão da edição da súmula 311 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e dos termos do Art 19-A, item I, as provisões realizadas pela Administração Contratante



para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da IN 02/2008, alterada pela IN 03/2009, constatada a inadimplência, serão depositadas em conta vinculada específica, ficando sua movimentação condicionada a autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

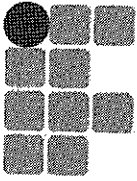
#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1 - As aquisições do material constante do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências do **IFPR** e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho.
- 5.2 - Quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse, todos os atos de administração junto aos fornecedores.
- 5.3 - Considerando que cada Nota de Empenho terá entrega imediata, será dispensada a celebração instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4 - O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho, pelo **Fornecedor Beneficiário**.
- 5.5 - O **Fornecedor Beneficiário** ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.6 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no **Edital do Pregão nº 14//2010**, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.7 - As condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital do Pregão nº 14//2010** para o Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado ao **IFPR**, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou da totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

pag. 4



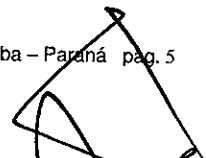
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos”.

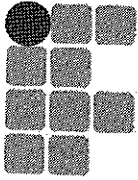
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Além do previsto na Subcláusula Primeira, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, o **IFPR** poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a - advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pactuado;
- c - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa detentora ressarcir ao **IFPR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
- e - cancelamento do respectivo registro na Ata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Décima-Primeira, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **IFPR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o





**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**  
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo **IFPR** para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL**

A entrega do material deverá ser efetuada no local estabelecido na Cláusula Terceira da presente Ata, obedecidas as quantidades determinados pela Unidade Administrativa solicitante, desde que dentro do limite definido no **Anexo I**, do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração, quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

**I** - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**II** - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

**III** - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

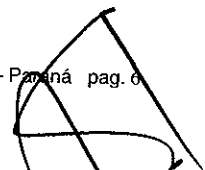
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

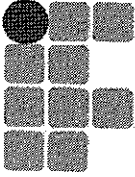
O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO**

10.1 - As aquisições serão autorizadas, caso a caso, pelo **Diretor de Administração da Pró-reitoria de Administração**, do **IFPR**.

10.2 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação do material.





**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**  
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário Oficial da União, neste período o **IFPR** não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente Ata, será o da Justiça Federal de Curitiba.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

**Professor Paulo Tetuo Yamamoto**

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura do  
**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR**

**Sr. PAULO CESAR CALEGARI SALERMO**  
**COMERCIAL MAX DE MAT. GRÁFICOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG ou CPF:

Nome:

RG ou CPF:

OBS.: Página de assinaturas da **Ata de Registro de Preços 009/2010**, do Instituto Federal do Paraná